ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 261/2018

Pregão Presencial N° 139/2018

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços diversos de alvenaria, reformas ampliação, remoção e pintura, para os prédios da administração pública.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF Nº 383.827.090-87, doravante denominada "MUNICÍPIO", e a empresa GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO 04228271189, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.339.122/0001-78, com sede na Rua Macapa, 835-N, Sala 02, Bairro Industrial na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, Genival de Freitas de Novaes Segundo, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado na com sede na Rua Macapa, 835-N, Sala 02, Bairro Industrial na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 2088476-1-SSP/MT e CPF/MF n.º 042.282.711-89, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n. 139/2018, Registro de Preço n. 111/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **para a contratação de empresa especializada em serviços diversos de alvenaria, reformas ampliação, remoção e pintura, para os prédios da administração pública,** conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 139/2018, para Registro de Preços nº 111/2018, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
	PINTURA DE GRADES E ALAMBRADOS COM COMPRESSOR, COM A DEVIDA PREPARAÇÃO		1440	R\$3,20	R\$4.608,00
	DA SUPERFÍCIE COM LIMPEZA PRÉVIA E				
	LIXAMENTO. ACABAMENTOS COM PINCEL OU ROLO. COM ENTREGA DO AMBIENTE LIMPO E				
	ORGANIZADO AO FINAL DA OBRA.				

10	PINTURA DE CALÇADAS/PISOS DE CONCRETO, COM LIMPEZA PRÉVIA DO LOCAL, APLICAÇÃO DE SELADOR, APLICAÇÃO DE PRIMER ESPECÍFICO PARA CONCRETO E POR ÚLTIMO APLICAÇÃO DA TINTA PRÓPRIA PARA PISOS E CALÇADAS DE CONCRETO. SEMPRE RESPEITANDO OS PRAZOS PARA SECAGEM DE CADA PRODUTO APLICADO. COM ENTREGA DO AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO AO FINAL DA OBRA.	M²	6200	R\$1,60	R\$9.920,00
12	SERVIÇOS DE CONSERTO, REPARO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO COM PALANQUES EM TUBOS METÁLICOS OU PRÉMOLDADOS, COM TELA METÁLICA PARA ALAMBRADO E FIADAS DE ARAME GALVANIZADO E FARPADO, CONFORME CERCA EXISTENTE. COM ENTREGA DO AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO AO FINAL DA OBRA.	M²	1774	R\$8,00	R\$14.192,00
17	SERVIÇOS DE PINTURA COM APLICAÇÃO DE SELADOR E FUNDO PREPARADOR, UTILIZANDO TINTA ACRÍLICA ACABAMENTO FOSCO, TINTA ACRÍLICA ACABAMENTO ACETINADO, TINTA EPÓXI POLIAMIDA, TINTA ESMALTE AUTOMOTIVO; EM TETOS / LAJES, PAREDES INTERNAS, PAREDES EXTERNAS, MUROS, MURETAS COM DUAS DEMÃOS. COM ENTREGA DO AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO AO FINAL DA OBRA.	M²	3404	R\$2,75	R\$9.361,00
22	SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM AMBIENTES INTERNOS, EXTERNOS, TETOS, MUROS E MURETAS, COM UMA DEMÃO. COM ENTREGA DO AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO AO FINAL DA OBRA.	M²	1702	R\$2,30	R\$3.914,60
23	SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA LISA SEM QUARTZO EM PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, MUROS, MURETAS E PAREDÕES COM ROLO PARA TEXTURA FINA CASA DE ABELHA AMARELO), COM DUAS DEMÃOS. COM ENTREGA DO AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO AO FINAL DA OBRA.	M²	2612	R\$6,50	R\$16.978,00
VALOR TOTAL					

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018 – Registro de Preços Nº 111/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1. A DETENTORA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução dos serviços objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela secretaria
- 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês após a entrega das mercadorias e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
- 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.4.5.Para fins de recebimento a contratada deverá apresentar relatório fotográfico, medição do serviço e ART.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. As solicitações serão efetuadas conforme a necessidade e demanda das secretarias solicitantes.
- 4.1.1.O prazo de execução será de até 05 (cinco)dias úteis, após emissão da ordem de início.
- 4.2. A prestação dos serviços deverão iniciar imediatamente após solicitado pelo Setor Responsável do Município de Lucas do Rio Verde MT, exceto quando a execução do

serviço depender do fornecimento de peças, sendo que neste caso, o prazo para iniciar a prestação do serviço será após a devida entrega da peça pela contratante.

- 4.3. Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.
- 4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.5. Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.6. Se durante o prazo de validade da ata, os serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6.Para a realização de grandes eventos a contratante deverá solicitar os serviços com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e fica de responsabilidade da contratada oficializar a contratante da quantidade de energia suficiente para a realização do evento de no mínimo 04 (quatro) dias antes de cada evento.

5.2.Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Executar os serviços nas especificações do termo de referência e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Executar os serviços, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.6. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

- 5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.10. Executar os serviços somente mediante apresentação de autorização expedidas pelas Secretarias Municipais, as quais requisitarão mediante suas necessidades e demanda;
- 5.2.11. Executar os serviços nos locais pre determinados pelas secretarias solicitantes;
- 5.2.12. Responder pelos acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer funcionário em função da execução dos serviços contratados;
- 5.2.14. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 5.2.15.Não transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 5.2.16.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação; 5.2.17.Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda dos serviços a serem solicitados pelo Município, devendo a contratada atender até 03 solicitações simultâneas por vez;
- 5.2.18. A contratada será responsável pelo fornecimento do ferramental e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedeçam às normas vigentes. Os materiais de consumo para execução dos serviços será de responsabilidade da contratante.
- 5.2.19.Para a execução dos serviços que exigirem a supervisão de profissional qualificado, a contratada deverá, antes do início dos serviços, apresentar à contratante o quadro de profissionais que realizarão a execução dos serviços, constando neste quadro, o profissional qualificado, com o respectivo registro profissional apto a realizar a execução daquele serviço. 5.2.20.As despesas bem como encargos trabalhistas frutos da contratação de profissionais qualificados para execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.2.21. Para os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,11,13,14,15,20,24 e 25 a empresa vencedora devera executar os serviços com acompanhamento de profissional técnico habilitado no CREA/CAU.
- 5.2.22. A contratada deverá emitir ART de execução para todos os serviços prestados referentes aos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,11,13,14,15,20,24 e 25.
- 5.2.23. A contratada deverá fornecer relatórios fotográficos de todos os serviços executados demostrando o antes e depois.
- 5.2.24. Para fins de recebimento a contratada deverá apresentar juntamente a nota fiscal, o relatório fotográfico, medição do serviço e ART.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02° (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao serviço, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1.A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
- 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL** N° 139/2018 – 111/2018 e a proposta da empresa **GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO 04228271189** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

- 13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT 20 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE Flori Luiz Binotti CONTRATANTE GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO 04228271189 CONTRATADA Genival de Freitas de Novaes Segundo Sócio-Administrador

Károle Graziela Sontag Pregoeira

Keithelhe Hungria Severino Equipe apoio Itamar Regis Fazolo Equipe apoio Rosangela Barella Equipe apoio

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke Nome: Adailton Giovani Martins